



AGENDA DE OBRIGAÇÕES DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E BENEFICENTES PARA 2006



Esta agenda tem por objetivo descrever as obrigações das entidades filantrópicas e beneficentes, da área da saúde, para com órgãos públicos das três esferas de governo. Assim, as declaradas de Utilidade Pública Federal, Estadual ou Municipal, as portadoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS e que usufruem do benefício da isenção da contribuição da empresa para a Seguridade Social (cota patronal do INSS), as que operam planos privados de assistência à saúde, as que devem manter cadastro e obter licença da Polícia Federal, entre outras, precisam estar atentas ao que é exigido para cada um desses enquadramentos e o prazo de cumprimento no decorrer de 2006.

Na tabela abaixo sintetizamos as obrigações, os respectivos prazos e o fundamento legal, sem prejuízo de outras a que estarão sujeitas essas instituições por peculiaridades próprias. Um alerta se faz necessário: a legislação é passível de alterações, portanto, esta agenda deve ser considerada apenas como uma referência sem pretender esgotar o assunto.

Título/Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
Utilidade Pública Federal (Ministério da Justiça)	Prestação de contas Apresentar, ao Ministério da Justiça, o Relatório Circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período. Caso a entidade tenha recebido subvenção federal no exercício anterior deverá encaminhar, ainda, cópia da publicação do Balanço.	- Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935 - Decreto 50.517/61, Art. 5.º, alterado pelo Decreto 60.931/67. - Decreto Federal de 30 de dezembro/92, Art. 3º.	Até 30 de Abril de 2006.
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEAS) Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDSCF)	Oferta de serviços ao SUS A instituição de saúde deverá ofertar ao gestor local do SUS, mediante ofício protocolado, a prestação de todos os seus serviços no percentual mínimo de 60%.	- Decreto n.º 4.327, de 08 de agosto 2002 art. 3º, § 4º	Até 31 de janeiro de 2006.
	Renovação do Certificado A instituição portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEAS), emitido pelo CNAS, deverá renová-lo a cada três anos. Assim, todos os certificados que completarem 3 (três) anos de validade, no exercício de 2006, deverão ser renovados na forma da Resolução CNAS n.º 177/2000 e Decretos n.ºs 2.536/98 e 4.327/02. <u>Atenção para o prazo de validade que consta do CEAS.</u> Caso a solicitação de renovação do CEAS do período anterior ainda estar pendente de decisão pelo CNAS, não deixe de solicitar a renovação para o período seguinte. As demonstrações contábeis e financeiras devem ser submetidas à auditoria independente toda vez que a instituição tenha auferido receita bruta igual ou superior a: R\$ 1.780.000,00, em 2002; R\$ 1.919.204,00, em 2003; e, R\$ 2.152.010,00, em 2004. Quando esses valores forem superiores a: R\$ 3.565.000,00; R\$ 3.838.408,00; e, R\$ 4.304.020,00, respectivamente, a auditoria terá que ser realizada por auditores registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Os valores acima foram determinados pela Resolução CNAS n.º 62/2005, pois devem ser atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da FGV.	- Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 - Lei n.º 9.732, de 11 de dezembro de 1998 (sub-judice) - Decreto n.º 2.536, de 6 de abril de 1998. - Decreto n.º 3.504, de 13 de junho de 2000. - Decreto n.º 4.327, de 08 de agosto de 2002 - Resolução CNAS n.º 177/2000. - Resolução CNAS n.º 178/2000. - Resolução CNAS n.º 62/2005 - Resolução CNAS n.º 86/2005	De preferência, protocolar o pedido de renovação até 120 dias anteriores à data de expiração do prazo de validade que consta do CEAS. Obs.: é importante lembrar que, conforme determina a Resolução n.º 86/05, o CNAS somente receberá e formalizará os processos referentes ao pedido de Concessão ou Renovação do CEAS com a correspondente apresentação de todos os documentos exigidos em legislação específica. Portanto, muito esmero e cuidado ao preparar a documentação, pois do contrário, a mesma não poderá ser protocolada.

Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
<p align="center">Isenção da contribuição da empresa para a Seguridade social</p> <p align="center">(cota patronal do INSS)</p>	<p align="center">Plano de Ação</p> <p>A entidade beneficente de assistência social em gozo da isenção está obrigada a apresentar, em qualquer Unidade de Atendimento da Recita Previdenciária - UARP, da Delegacia da Receita Previdenciária - DRP circunscricionante de seu estabelecimento centralizador, até 31 de janeiro de cada ano, o plano de ação das atividades a serem desenvolvidas durante o ano em curso.</p> <p>Referido Plano de Ação deverá conter uma previsão dos quantitativos de serviços a serem desenvolvidos pela entidade no ano de 2006, com os correspondentes custos envolvidos nessa prestação. Trata-se, pois, de uma previsão.</p>	<p>- Decreto n.º 3.048, de 06.05.99, art. 209.</p> <p>- Instrução Normativa MPS/SRP n.º 3, de 14.07.2005</p>	<p align="center">Até 31 de Janeiro de 2006.</p>
<p>Instituto Nacional do Seguro Social - INSS</p> <p>Ministério da Previdência Social - MPS</p>	<p align="center">Prestação de Contas</p> <p>A entidade beneficente de assistência social em gozo da isenção é obrigada a apresentar, anualmente, até 30 de abril, à UARP circunscricionante de sua sede, mediante protocolo, relatório circunstanciado de suas atividades no exercício anterior, em que constem, sem prejuízo de outros dados que a entidade ou a SRP julgarem necessários:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. informações cadastrais relativas: <ol style="list-style-type: none"> a) à localização da sede da entidade; b) ao nome e à qualificação dos responsáveis pela entidade; c) à relação dos estabelecimentos e das obras de construção civil vinculados à entidade, identificados pelos respectivos números do CNPJ ou da matrícula CEI; 2. resumo de informações de assistência social, com o valor da isenção usufruída, a descrição sumária dos serviços assistenciais, nas áreas de assistência social, de educação ou de saúde, a quantidade de atendimentos que prestou e os respectivos custos; 3. descrição pormenorizada dos serviços assistenciais prestados. <p>O relatório de atividades deverá, ainda, ser instruído com os seguintes documentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. cópia do CEAS vigente ou prova de haver requerido sua renovação, caso tenha expirado o prazo de validade desse Certificado; II. cópia de certidão fornecida pelo Ministério da Justiça que comprove a regularidade da entidade naquele órgão; III. cópia de certidão ou de documento que comprove estar a entidade em condições de regularidade no órgão gestor (Conselho) de Assistência Social estadual ou municipal ou do Distrito Federal; IV. cópia de certidão ou de documento fornecido pelo órgão competente que comprove estar a entidade em condição regular para a manutenção da titularidade de utilidade pública estadual ou municipal ou do Distrito Federal; V. cópia do acordo ou da convenção coletiva de trabalho; VI. cópia do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício com discriminação de receitas e despesas, demonstração de mutação de patrimônio e notas explicativas; VII. cópia do convênio com o Sistema Único de Saúde - SUS. (se não houver, substituir por declaração do gestor local do SUS, de que presta serviços a ele) 	<p>- Lei n.º 8.212/91, Art. 55.</p> <p>- Lei n.º 9.732, de 11/12/98 (sub-judice)</p> <p>- Decreto n.º 3.048, de 06.05.99, art. 209. (sub-judice)</p> <p>- Instrução Normativa MPS/SRP n.º 3, de 14.07.2005</p>	<p align="center">Até 30 de Abril de 2006.</p>

Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
<p align="center">Licença de Funcionamento junto ao Departamento de Polícia Federal (DPF) (renovação anual)</p>	<p>A Licença de Funcionamento, concedida pela Divisão de Repressão a Entorpecentes da Polícia Federal, tem validade de 1 (um) ano, e a sua renovação será requerida no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término de sua validade, devendo ser instruída com os seguintes documentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Formulário para Renovação fornecido pelo Departamento de Polícia Federal (Anexo IV); 2. Declaração de que não houve alteração cadastral; 3. Instrumento de procuração; 4. Comprovante de pagamento da taxa de fiscalização de controle de produtos químicos: R\$ 1.000,00 (cópia autenticada). <p>As entidades que perderem o prazo da Renovação, deverão solicitar a emissão de uma nova Licença juntando, para tanto, os seguintes documentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Formulários para a Renovação fornecidos pelo Departamento de Polícia Federal (Anexo IV); 2. Disquete contendo o Anexo V, preenchido; 3. Cópias autenticadas da ata de eleição da última Diretoria e do Estatuto Social, devidamente registrados. 4. Cópia do CNPJ. 5. Comprovante de pagamento da taxa de fiscalização de controle de produtos químicos: R\$ 1.500,00 (cópia autenticada). 6. Cópias autenticadas do CPF e carteira de identidade dos proprietários, presidente, sócios, diretores e do representante legal. 7. Cópias do CPF, RG e carteira de identidade profissional do responsável técnico farmacêutico. 8. Instrumento de procuração. <p>OBS: para obter a isenção do pagamento da taxa de controle e fiscalização deverá a entidade anexar documento que comprove condição de filantrópica (cópia autenticada do CEAS válido ou Certidão emitida pelo CNAS).</p>	<p>- Lei n.º 10.357, de 27.12.2001</p> <p>- Decreto n.º 4.262, de 10.06.2002</p> <p>Portaria MJ n.º 1.274, de 25.08.2003</p>	<p align="center">60 dias antes do término da validade da Licença de Funcionamento</p>
	<p>As pessoas jurídicas que exerçam atividades de utilização de produtos químicos controlados, deverão encaminhar ao DPF, as Tabelas III e IV do formulário cadastral (fornecido pelo DPF), devidamente preenchidas, nos casos aplicáveis.</p>	<p>Portaria MJ n.º 1.274 de 25.08.2003</p>	<p align="center">Até o dia 31 de dezembro de cada ano</p>
<p align="center">Mapa Mensal e Relação de Compras/Vendas (Polícia Federal)</p>	<p>Os hospitais que obtiveram a Licença da Polícia Federal estão obrigados a encaminhar à Divisão de Repressão a Entorpecentes o Mapa Mensal e a Relação de Compras/Vendas dos produtos e insumos químicos que possam ser destinados à elaboração de cocaína ou que determinem a dependência física ou psíquica.</p>	<p>Lei n.º 10.357 de 27.12.2001</p> <p>Decreto n.º 4.262 de 10.06.2002</p> <p>Portaria MJ n.º 1.274 de 25.08.2003</p>	<p align="center">Até o 10.º dia subsequente ao mês vencido (mensalmente)</p>
<p align="center">Cadastro no Departamento de Polícia Federal - Divisão de Repressão a Entorpecentes</p>	<p>Os hospitais cadastrados na Divisão de Repressão a Entorpecentes estão obrigados a solicitar a atualização de cadastro sempre que houver alteração estatutária, no CNPJ e na composição dos principais diretores.</p> <p>Qualquer alteração cadastral sujeita o hospital ao recolhimento de R\$ 500,00.</p>	<p>Decreto n.º 4.262 de 10.06.2002</p> <p>Portaria MJ n.º 1.274 de 25.08.2003</p>	<p align="center">Quando ocorrer alterações.</p>

Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
<p>Taxa de Saúde Suplementar (por plano de assistência à saúde) Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)</p>	<p>A taxa de saúde suplementar, por plano de assistência à saúde, é devida por todas as entidades operadoras de planos de assistência à saúde, aí incluídos os hospitais filantrópicos que operam planos próprios de saúde.</p>	<p>- Inciso I do Art. 20 da Lei nº 9.961, de 2000. - Resolução RN nº 89/2004, da ANS</p>	<p>Até o último dia útil do primeiro decêndio dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.</p>
<p>- Sistema de Informação dos Beneficiários (SIB) - Formulário de Informações Periódicas (FIP) - Documento de Informação Periódica (DIOPS) - Sistema de Informações de Produtos (SIP) - Nota Técnica de Registro de Produto (NTRP) Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)</p>	<p>SIB - Utilizado para envio dos cadastros de beneficiários à ANS. FIP - Utilizado para envio de informações pelas seguradoras. DIOPS - Documento que tem por objetivo fornecer condições para que o DIOPE possa efetuar o controle, o monitoramento e o acompanhamento das operadoras. SIP - Sistema que tem a finalidade de acompanhar a assistência de serviços prestados aos beneficiários. NTRP - Nota que deve acompanhar a solicitação de registro de planos de saúde.</p>	<p>- Resolução RN nº 28/03, da ANS - Resolução RN nº 29/03, da ANS - Resolução RN nº 71/04, da ANS - Resolução RN nº 79/04, da ANS - Resolução RN nº 88/05, da ANS - Resolução RN nº 96/05, da ANS</p>	<p>SIB: transmissão do arquivo de atualização - até o dia 10 de cada mês. Devolução dos arquivos retirados - entre o dia 20 e o último dia do mês. FIP: até o dia 20 de cada mês. DIOPS: até o último dia útil do segundo mês subsequente ao trimestre. SIP: até o último dia útil do segundo mês subsequente ao trimestre NTRP: deverá ser atualizada a cada período de 12 meses.</p>
<p>Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON) Secretaria da Receita Federal</p>	<p>A partir do ano calendário de 2005, as empresas jurídicas, de forma centralizada pelo estabelecimento matriz, e que apurem a contribuição ao Pis/Pasep sobre a folha de pagamento e a COFINS, pelo regime cumulativo e não cumulativo, ficam obrigadas a entregar o DACON.</p>	<p>- Instrução Normativa SRF nº 543/2005</p>	<p>Trimestralmente, até o 5º dia útil do segundo mês subsequente ao trimestre de referência. Semestralmente, até o 5º dia útil do mês de abril de 2006, referente ao 2º semestre de 2005, para as empresas que não estão obrigadas à apresentação da DCTF.</p>
<p>Registro do Hospital no Conselho Regional de Medicina (CRM)</p>	<p>As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado, deverão ser registrados nos Conselhos Regionais de Medicina da jurisdição em que atuarem. O hospital só adquire condição legal para funcionamento após o registro obrigatório no CRM.</p>	<p>- Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 - Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998 - Resolução CFM nº 1.626, de 23 de outubro de 2001</p>	<p>Até 31 de março de cada ano</p>
<p>Declaração de Não Incidência da Contribuição Provisória Sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF</p>	<p>A entidade beneficente de Assistência Social deverá apresentar, anualmente, à instituição responsável pela retenção da CPMF (bancos com os quais ela opera) declaração, assinada pelo seu representante legal, em duas vias, sendo uma do Banco e a outra recibo da instituição.</p>	<p>- Instrução Normativa SRF nº 44/2001 - Ato Declaratório SRF nº 69/2002 (Circ./CMB-144/02)</p>	<p>Até o dia 31 de dezembro de cada ano para as contas já existentes e a qualquer tempo quando novas contas bancárias forem abertas.</p>

Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
<p>Relação Anual de Informações Sociais - RAIS Ministério do Trabalho e Emprego</p>	<p>As empresas em geral estão obrigadas a entregar ao Ministério do Trabalho e Emprego a declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS referente ao ano base de 2005.</p>	<p>- Portaria nº 630, de 13.12.04, do M.T.E.</p>	<p>Até a expedição desta agenda ainda não havia sido definido o prazo. Consulte a Secretaria Regional do Trabalho.</p>
<p>Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) Secretaria da Receita Federal</p>	<p>Dirf relativa ao ano-calendário de 2005 Devem apresentar a Dirf as pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos que tenham sofrido retenção do imposto de renda na fonte, ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a declaração. Os estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado, inclusive as imunes ou isentas, deverão apresentar a Dirf contendo as informações consolidadas de todos os estabelecimentos.</p>	<p>- Instrução Normativa SRF nº 577, de 05.12.2005</p>	<p>Até as 20:00 horas do dia 24 de fevereiro de 2006</p>
<p>Adaptação dos estatutos às exigências do Código Civil Brasileiro</p>	<p>O novo Código Civil Brasileiro, em vigência desde 11 de janeiro de 2003, introduziu uma série de inovações que afetam diretamente as fundações, associações e sociedades civis. Em razão disto, as santas casas e os hospitais filantrópicos em geral tiveram, obrigatoriamente, que adaptar os seus estatutos às novas exigências da Lei, sob pena de serem considerados nulos. Quem ainda não o fez, terá que assim proceder.</p>	<p>- Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) - Medida Provisória nº 234, de 10 de Janeiro de 2005 (prorrogação do prazo)</p>	<p>Até 11 de janeiro de 2006</p>
<p>Manutenção do gozo da imunidade Secretaria da Receita Federal</p>	<p>Apresentar, anualmente, a Declaração de Rendimentos e a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.</p>	<p>Lei nº. 9.532, de 10 de dezembro de 1997</p>	<p>Verificar os prazos na Secretaria da Receita Federal</p>

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1) As informações contidas nesta agenda estão sujeitas a alterações decorrentes das freqüentes mudanças da legislação em vigor, especialmente quanto à isenção da cota patronal. Portanto, fiquem atentos a possíveis informações posteriores.
- 2) A entidade portadora do título de Utilidade Pública Estadual deverá verificar a legislação vigente no Estado onde se localiza sua sede para saber das obrigações a que está sujeita e o prazo para cumpri-las.
- 3) A entidade portadora do título de Utilidade Pública Municipal deverá verificar o que exige a legislação municipal.
- 4) As entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de sua sede, ou no Conselho Estadual de Assistência Social, deverão observar a data de validade dos respectivos registros.
- 5) Havendo alterações estatutárias, de razão social, no CNPJ e/ou no endereço, a entidade está obrigada a informá-las ao Ministério da Justiça e ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, se portadora do Título de Utilidade Pública Federal e/ou do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, respectivamente.
- 6) Havendo alterações do número de leitos, especialidades médicas, ingresso ou saída de médico do Corpo Clínico ou outras que afetem os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, os responsáveis pelo hospital e/ou ambulatório deverão comunicá-las ao gestor local do SUS e solicitar a competente alteração do CNES.
- 7) A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN nº 2.028), acerca da isenção da contribuição da empresa para a seguridade social, resultou na concessão de **LIMINAR suspendendo a eficácia da parte da Lei nº 9.732/98 que alterou a redação do artigo 55, inciso III, da Lei nº 8.212/91**. Referido artigo dispõe sobre a isenção da cota patronal às entidades filantrópicas, portanto, enquanto aguarda-se o julgamento do mérito da referida ADIN, as entidades beneficiadas com a isenção deverão observar o que rege a legislação anterior, ou seja, Lei nº 8.212/91 e Decreto nº 2.173/97. Qualquer decisão ou alteração dela daremos imediato conhecimento aos hospitais associados.
- 8) Os hospitais sem fins lucrativos e ou filantrópicos, que operam planos privados de assistência à saúde, deverão observar as obrigações legais a que estão sujeitos, decorrentes da Lei nº 9.656/98, especialmente com relação às obrigações explicitadas no quadro acima.

- 9) O Registro no Conselho Regional de Medicina implica no pagamento da anuidade, sendo que os hospitais sem fins lucrativos e ou filantrópicos, nos termos da Lei, pagarão anuidade com base na primeira faixa de capital social estipulada pelo Conselho Federal de Medicina. Quando a mantenedora ou estabelecimento-sede se situar em outro estado, a filial (estabelecimento mantido) pagará anuidade limitada à metade do valor da anuidade paga pela matriz ou estabelecimento-sede.
- 10) A partir de 2003, as entidades da área de saúde para obter, manter ou renovar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 4.327/02, deverão observar os seguintes requisitos:
1. **Instituição exclusivamente prestadora de serviços hospitalares:**
 - 1.1. Deverá a instituição mantenedora ofertar ao gestor local do SUS a prestação de todos os seus serviços no percentual mínimo de 60%, e comprovar o mesmo percentual de internações realizadas no ano, medidas por paciente-dia.
 - 1.2. Havendo impossibilidade, declarada pelo gestor do SUS, na contratação dos serviços de saúde da instituição no percentual mínimo de 60% de internações, deverá ela comprovar percentual aplicado em gratuidade, observada a seguinte escala: **a)** 20% da sua receita bruta, se o percentual de atendimento ao SUS for inferior a 30%; **b)** 10% da sua receita bruta, se o percentual de atendimento ao SUS ficar entre 30% e 49,9%; e, **c)** 5% da sua receita bruta, se o percentual de atendimento ao SUS for igual a 50% ou até 59,9%.
 2. **Instituição de saúde que presta serviços exclusivamente na área ambulatorial:**
 - 2.1. A instituição de saúde que presta serviços exclusivamente na área ambulatorial, deverá comprovar, anualmente, a prestação destes serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%.
 - 2.2. Havendo impossibilidade, declarada pelo gestor do SUS, na contratação dos serviços da instituição no percentual mínimo de 60%, deverá ela comprovar percentual aplicado em gratuidade, observada a mesma escala de proporcionalidade descrita no item 10) 1.2 acima.
 3. **Instituição que atue, simultaneamente, nas áreas de saúde e de assistência social e educação:**
 - 3.1. Para o estabelecimento hospitalar deverá observar os requisitos descritos no item 10) 1.1 ou 1.2, acima.
 - 3.2. Para o estabelecimento de assistência social e/ou educacional deverá aplicar anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado, descontadas as receitas provenientes dos serviços de saúde. Isto é, não devem ser computadas as receitas do estabelecimento hospitalar. O montante aplicado em gratuidade não poderá ser inferior à isenção de contribuição social usufruída pelo(s) estabelecimento(s) de assistência social e/ou educacional.
- 11) Segundo o disposto na Instrução Normativa INSS nº 3, de 14 de julho de 2005, a entidade beneficente de assistência social beneficiada com a isenção, além de estar obrigada à apresentação do plano de ação (até 31 de janeiro de cada ano) e à apresentação do relatório de atividades (até 30 de abril de cada ano) está sujeita a:
1. efetuar a retenção quando da contratação de serviços, na forma prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e recolher os valores ao INSS;
 2. cumprir as normas de arrecadação, fiscalização e cobrança, assim como as obrigações acessórias decorrentes da legislação previdenciária, sujeitando-se, no caso de inobservância dessas normas, às penalidades aplicáveis às empresas em geral;
 3. manter escrituração contábil formalizada de acordo com a legislação vigente e com as resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (em especial a Resolução CFC nº 877, de 18 de abril de 2000);
 4. **manter**, em seu estabelecimento, em local visível ao público, **placa indicativa** da respectiva disponibilidade de serviços gratuitos de assistência social, educacionais ou de saúde a pessoas carentes, em especial a crianças, adolescentes, idosos e a portadores de deficiência, indicando tratar-se de pessoa jurídica de direito privado abrangida pela isenção de contribuições sociais, segundo modelo estabelecido pelo Ministério da Previdência Social (Resolução CNAS nº 178/2000).
- 12) As entidades filantrópicas que prestam assistência permanente aos idosos (asilos, casa-lar, etc.) estão obrigadas a manter identificação externa visível e, ainda, ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao competente órgão da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os requisitos descritos no Estatuto do Idoso.
- 13) Na interpretação da Secretaria da Receita Federal as entidades filantrópicas estão obrigadas a proceder ao recolhimento da COFINS (**cumulativa** = 3% sobre as atividades que não lhes sejam próprias, tais como locação de imóveis, aplicações financeiras, estacionamentos, planos de saúde e demais atividades através das quais a entidade receba contraprestação pecuniária, como exemplo: SUS e Convênios), conforme expressamente disposto na Lei Complementar nº. 7/70 e na Medida Provisória nº. 2.158-35/01, respectivamente. Algumas instituições já ingressaram com ações na Justiça, visando o reconhecimento do direito à isenção.

Brasília (DF), dezembro de 2005.